

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 09/2002

de 12 Fevereiro

O Sistema de Administração Financeira vigente assenta em normas legais que remontam de há mais de cem anos, sendo de destacar o Regulamento de Fazenda, que data de 1901, e o Regulamento de Contabilidade Pública, de 1881.

A necessidade de reforma com vista a introduzir legislação e modelos de gestão mais adequados às necessidades actuais de administração do erário público foram determinando a adopção e implementação pontuais de algumas medidas.

Com efeito, a partir de 1997 tem se vindo a desenvolver esforços de modernização nas áreas do Orçamento do Estado, impostos indirectos, alfândegas, entre outras, com o objectivo de melhorar o sistema de programação e execução orçamental, harmonizar o sistema dos impostos indirectos e a pauta aduaneira com os sistemas vigentes nos países da região em que Moçambique se insere e delinear circuitos de registo na área da contabilidade pública, visando torná-los mais eficientes, eficazes e transparentes.

Assim, convindo estabelecer de uma forma global mais abrangente e consistente os princípios básicos e normas gerais de um sistema integrado de administração financeira dos órgãos e instituições do Estado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 135 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

TÍTULO I SISTEMA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1 (Objecto)

- 1. É criado o Sistema de Administração Financeira do Estado, doravante designado por SISTAFE.
- 2. O SISTAFE compreende os seguintes subsistemas:
 - a) Subsistema do Orçamento do Estado;
 - b) Subsistema da Contabilidade Pública;
 - c) Subsistema do Tesouro Público;